



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 55 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 55. ....**

**§ 1º** A implementação do sistema do split payment deverá ser realizada de forma simultânea para os diferentes instrumentos de pagamento eletrônico.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

É condição fundamental para o pleno funcionamento do split payment aconteça que seja para todos.

Quando o projeto estabelece que a implementação do split payment será realizada de forma simultânea para os diferentes instrumentos de pagamento, **no que for possível**, abre espaço para que, sem qualquer critério objetivo, alguns instrumentos sejam excluídos desse esforço geral de viabilização do mecanismo.

Aquele ente que eventualmente for excluído terá vantagens sobre os demais pois estará desobrigado de uma série de investimentos, obrigações, punições e esforços para viabilizar o funcionamento desse novo sistema arrecadatório.

A implementação do split payment não pode ter exceções, deve ser isonômico para todos os participantes que ofereçam instrumentos de pagamento. A própria arrecadação será prejudicada no instante em que alguns agentes



econômicos se tornarem inviabilizados do ponto de vista competitivo em relação àqueles que forem excluídos da implementação.

Portanto, a fundamental simetria entre os participantes é o que se busca com a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**

